

Lei nº 513, de 22 de setembro de 1986

"Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel urbano e de outras providências"

A Câmara Municipal de Itaparica, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo local, autorizado a doar à Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas Ltda. - COCAPEC, com sede à Avenida Santos Dumont, 3.100 - Distrito Industrial - Franca - S.P., CGC nº 54.772.017/0001-96, uma área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situada no prolongamento da Rua Cel. Joaquim Plácido Barbosa, adquirida da Fábrica Geral dos Patrimônios Paroquiais da Abadia Pullius de Itaparica, em 19/08/86, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada às fls. 143 do livro nº 66 do Cartório de Notas local e transcrita no R.T. da Comarca de Itiraci sob o nº R.T. - 3.441 em 03 de corrente.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este Artigo se destinará às instalações da citada Cooperativa neste Município, conforme o Art. 1º e seu § único da Lei nº 500 de 22 de abril de 1986.

Art. 2º) - Efetuada a doação, através de Escritura Pública lavrada em cartório, a cooperativa terá seis (06) meses de prazo, a partir da data da lavratura da respectiva escritura, para que dê início às obras de suas instalações.

Parágrafo Único - O não cumprimento do pra-

Art. 3º) - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de doação, correrão por conta da cooperativa, sem quaisquer ônus aos cofres municipais.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Belaraval, 22 de setembro de 1986.

Divino Espírito Santo

- Of. Administrativo

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal